

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Aptare Instituição de Pagamento S.A

APROVADORES

Versão	Data da Elaboração	Aprovador	Data da Publicação
1.0	17.09.2025	VITOR ARAÚJO DE VASCONCELOS	12.03.2026

1. Objetivo e Abrangência da política**2. Base Legal e Regulamentar****3. Princípios Gerais**

- 3.1. Compromisso Institucional
- 3.2. Cultura de compliance e ética
- 3.3. Responsabilidade compartilhada entre todas as áreas
- 3.4. Proporcionalidade e Efetividade
- 3.5. Confidencialidade e Proteção de Dados
- 3.6. Alinhamento Regulatório e Internacional
- 3.7. Melhoria Contínua

4. Governança e Responsabilidades

- 4.1. Estrutura de governança
- 4.2. Responsabilidades da alta administração
- 4.3. Responsabilidades do Compliance Officer
- 4.4. Responsabilidades dos colaboradores
- 4.5. Segregação de Funções e Independência
- 4.6. Revisão e Atualização da Estrutura

5. Procedimentos de Identificação (KYC)

- 5.1. Cadastro e verificação de clientes (PN e PJ)
- 5.2. Identificação de beneficiários finais
- 5.3. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs)
- 5.4. Atualização periódica de dados cadastrais
- 5.5. Procedimentos de Identificação de Colaboradores, Parceiros e Terceiros

6. Avaliação Interna de Risco

- 6.1. A Segmentação do Risco dos Clientes - Metodologia
- 6.2. Procedimentos e Ferramentas para Monitoramento de Movimentação Financeira
- 6.3. Orientação e Controle das Áreas de Negócio
- 6.4. Comunicação de Anomalias à Área de Risco

7. Comunicação ao COAF

- 7.1. Fluxo interno de reporte
- 7.2. Prazos e responsabilidades
- 7.3. Garantia de confidencialidade e proteção de dados
- 7.4. Checklist para Análise de Operações Suspeitas
- 7.5. Normativos e Exigências Relacionadas à PLD/FT (KYC/COAF)

8. Treinamento e Conscientização

- 8.1. Programas de capacitação periódicos

- 8.2. Divulgação de boas práticas
- 8.3. Avaliação de eficácia dos treinamentos

9. Auditoria e Revisão

- 9.1. Frequência de revisão da política
- 9.2. Auditorias internas e externas
- 9.3. Relatórios de conformidade

10. Sanções e Consequências

- 10.1. Penalidades internas para descumprimento
- 10.2. Responsabilidade civil, administrativa e penal
- 10.3. Comunicação e Transparência
- 10.4. Garantia de Defesa
- 10.5. Reforço da Cultura de Compliance

11. Anexos

- 11.1. Anexo I - Glossário de termos
- 11.2. Anexo II – Modelo de Relatório de Conformidade

1. Objetivo e Abrangência

A Aptare Instituição de Pagamento S.A - APTARE.ip formaliza esta política, a ser cumprida por todos os seus Colaboradores, parceiros, fornecedores/prestadores de serviços terceirizados, com os seguintes objetivos:

- i. Prevenir e mitigar riscos relacionados à utilização da APTARE.ip para práticas ilícitas, garantindo que seus produtos e serviços não sejam empregados para ocultar ou dissimular a origem ou destinação de recursos.
- ii. Promover a cultura de compliance e integridade, reforçando a responsabilidade compartilhada entre colaboradores, administradores e parceiros comerciais.
- iii. Definir responsabilidades claras da alta administração, da área de compliance e dos demais colaboradores na implementação e manutenção dos controles internos de PLD/FT.
- iv. Assegurar mecanismos de monitoramento e reporte eficazes, incluindo a comunicação tempestiva de operações suspeitas ao COAF, conforme exigido pela legislação.
- v. Proteger a reputação e a sustentabilidade da APTARE.ip, demonstrando ao mercado e aos órgãos reguladores o compromisso da instituição com práticas éticas e transparentes.

2. Base Legal e Regulamentar

Para o fiel cumprimento das exigências estabelecidas nas normas externas e internas, todos aqueles que representam a abrangência desta política devem conhecer as seguintes Leis e Regulamentos que estabelecem as diretrizes e procedimentos internos que assegurem a conformidade da APTARE.ip com a legislação e regulamentação aplicáveis, em especial :

- i. Lei nº 9.613/1998 (Lavagem de Dinheiro)
- ii. Lei nº 12.683/2012 (alterações à Lei 9.613)
- iii. Resolução BCB nº 80/2021 (política e controles internos de PLD/FT)
- iv. Resolução CMN nº 4.968/2021 (gestão de riscos e controles internos)
- v. Instruções do COAF (comunicação de operações suspeitas)
- vi. Recomendações internacionais do GAFI/FATF
- vii. Circular nº 3.978/20

3. Princípios Gerais

Os princípios gerais desta política, a seguir, garantem que a APTARE.ip esteja alinhada com as melhores práticas do setor, protegendo a reputação da empresa e cumprindo as exigências legais e regulatórias:

3.1. Compromisso Institucional

A APTARE.ip reafirma seu compromisso com a integridade, a ética e a transparência em todas as suas operações, reconhecendo que a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo é responsabilidade essencial para a sustentabilidade do negócio e para a proteção do sistema financeiro nacional.

3.2. Cultura de compliance e ética:

A política de PLD/FT é parte integrante da cultura organizacional da APTARE.ip. Todos os colaboradores, administradores e parceiros devem atuar em conformidade com os princípios de ética, legalidade e responsabilidade social.

3.3. Responsabilidade compartilhada entre todas as áreas

A prevenção não é função exclusiva da área de compliance:

- A alta administração deve garantir recursos e apoio institucional.
- Os gestores devem assegurar que suas equipes cumpram os procedimentos.
- Todos os colaboradores têm o dever de identificar e reportar situações suspeitas.

3.4. Proporcionalidade e Efetividade

Os controles internos devem ser proporcionais ao porte, complexidade e perfil de risco da Aptare, garantindo efetividade sem comprometer a eficiência operacional.

3.5. Confidencialidade e Proteção de Dados

Todas as informações coletadas e analisadas no âmbito da política de PLD/FT devem ser tratadas com sigilo, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

3.6. Alinhamento Regulatório e Internacional

A política observa integralmente:

- Normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional.
- Diretrizes do COAF.
- Recomendações internacionais do Grupo de Ação Financeira (GAFI/FATF).

3.7. Melhoria Contínua

A APTARE.ip compromete-se a revisar e aprimorar seus procedimentos de PLD/FT de forma contínua, acompanhando mudanças regulatórias, tecnológicas e de mercado.

4. Governança e Responsabilidades

4.1. Estrutura de governança

A governança da APTARE.ip será exercida por quatro sócios administradores, responsáveis pela condução estratégica e operacional da instituição, e por um *Compliance Officer*, com autonomia funcional para supervisionar e implementar os controles internos de PLD/FT.

4.2. Responsabilidades da alta administração

- i. Aprovar a Política de PLD/FT e suas revisões periódicas.
- ii. Garantir recursos humanos, tecnológicos e financeiros adequados para a implementação da política.
- iii. Supervisionar a execução das diretrizes de prevenção e monitoramento.
- iv. Deliberar sobre casos de maior relevância, como abertura de relacionamento com clientes classificados como de alto risco ou Pessoas Expostas Politicamente (PEPs).
- v. Assegurar que a política esteja alinhada às normas do Banco Central, COAF e demais reguladores.

4.3. Responsabilidades do *Compliance Officer*

- i. Coordenar a implementação da Política de PLD/FT.
- ii. Supervisionar os procedimentos de KYC, monitoramento de operações e reporte ao COAF.
- iii. Atuar como ponto focal de comunicação com órgãos reguladores e fiscalizadores.
- iv. Elaborar relatórios periódicos à alta administração sobre a efetividade dos controles internos.
- v. Promover treinamentos e conscientização contínua dos colaboradores.
- vi. Garantir independência funcional, com acesso direto à alta administração para reporte de irregularidades.

4.4. Responsabilidades dos Colaboradores

- i. Cumprir integralmente os procedimentos estabelecidos na política.
- ii. Reportar imediatamente ao Compliance Officer qualquer indício de operação suspeita.
- iii. Participar dos treinamentos obrigatórios de PLD/FT.

4.5. Segregação de Funções e Independência

O *Compliance Officer* não poderá acumular funções operacionais que comprometam sua independência. As decisões estratégicas permanecem sob responsabilidade dos sócios administradores, mas o Compliance Officer terá autonomia para recomendar medidas corretivas e reportar diretamente ao Banco Central ou COAF, quando necessário.

4.6. Revisão e Atualização da Estrutura

A estrutura de governança será revisada anualmente, ou sempre que houver alteração relevante na composição societária ou nas exigências regulatórias.

5. Procedimentos de Identificação (KYC)

Os procedimentos de “Conheça seu Cliente” serão adotados, de forma proporcional ao risco, atendendo a perspectiva dos relacionamentos de negócio ou em virtude das situações nas quais se faça necessário obter informações adicionais acerca dos perfis e/ou atividade dos clientes.

5.1. Cadastro e Verificação de Clientes (PN e PJ)

São os seguintes os procedimentos a serem realizados de forma automática para a perfeita identificação do cliente:

i. Pessoa Natural (PN):

- Coleta de dados obrigatórios: nome completo, CPF, data de nascimento, endereço, telefone, e-mail.
- Verificação documental: RG ou CNH, comprovante de endereço, validação de autenticidade via sistemas oficiais.
- Consulta a listas restritivas (sanções, PEPs, etc.).

ii. Pessoa Jurídica (PJ):

- Coleta de dados: razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, ramo de atividade.
- Documentos: contrato social, comprovante de endereço, documentos dos sócios/representantes legais.
- Verificação da existência e regularidade da empresa em bases públicas (Receita Federal, etc.).

5.2. Identificação de Beneficiários Finais

- Levantamento dos sócios, acionistas ou pessoas que detenham controle efetivo da PJ.
- Coleta de dados e documentos dos beneficiários finais, conforme exigências regulatórias.
- Atualização periódica dessas informações.

5.3. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEPs)

O Banco Central, por meio da Circular 3.978/2020, que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos que devem ser adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, define

no seu art.27 a qualificação da Pessoa Politicamente Exposta (PEP) que deverá constituir um atributo do seu cadastro, obedecidos os seguintes procedimentos:

- Solicitação de declaração expressa do cliente a respeito da sua qualificação ou consulta automática em bases oficiais para identificar PEPs entre clientes, sócios e beneficiários finais.
- Registro e monitoramento reforçado para clientes classificados como PEP.
- Aprovação da alta administração para abertura ou manutenção de relacionamento com PEPs.

5.4. Atualização Periódica de Dados Cadastrais

- Revisão e atualização dos dados dos clientes em períodos definidos conforme o seu nível de risco:
 - Clientes de Baixo Risco: a cada 5 anos;
 - Clientes de Médio Risco: a cada 2 anos;
 - Clientes de Alto Risco, inclusive todas as Pessoas Jurídicas, a atualização deve ser mais frequente, regra geral a cada ano ou semestralmente, e
 - Independentemente da periodicidade definida nos itens anteriores, quando da observação de operações de padrões atípicos, através do monitoramento automático de que trata o item 5 deste manual.
- Solicitação de novos documentos em caso de alteração relevante (endereço, sócios, etc.).
- Registro das atualizações e histórico de alterações.

5.5. Seleção e Contratação de Colaboradores e Terceiros

A APTARE.ip adotará critérios para seleção e contratação de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, considerando os riscos relacionados à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Esses critérios incluem, no mínimo:

- verificação de antecedentes e integridade;
- avaliação de reputação;
- análise de risco da função ou atividade desempenhada;
- definição de controles proporcionais ao risco.

A contratação poderá ser condicionada à aprovação da área de Compliance, especialmente para funções sensíveis.

5.6. Atualização Periódica de Dados Cadastrais

A APTARE.ip adotará procedimentos formais de coleta, verificação, validação e atualização de informações cadastrais de colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, com o objetivo de conhecer adequadamente os terceiros com os quais se relaciona, conforme diretrizes de PLD/FT.

Tais procedimentos incluem, no mínimo:

- coleta de dados cadastrais e documentos de identificação;
- verificação de antecedentes e validação de informações em bases públicas e privadas, quando aplicável;
- consulta a listas restritivas, incluindo sanções e Pessoas Expostas Politicamente (PEPs);
- avaliação de integridade e reputação;
- classificação de risco e definição de controles proporcionais.

A extensão e profundidade desses procedimentos poderão variar de acordo com o nível de risco identificado.

6. Avaliação Interna de Risco

A APTARE.ip realizará Avaliação Interna de Risco, nos termos do art. 10 da Circular nº 3.978/2020, com base em abordagem estruturada e contínua anualmente, considerando as características específicas de seu modelo de negócio, no qual atua assegurando a aderência às diretrizes regulatórias aplicáveis.

A avaliação tem por objetivo identificar, analisar, mensurar e classificar os riscos de utilização da instituição para a prática de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, considerando, no mínimo, os seguintes perfis de risco:

- I. Clientes;
- II. Instituição;
- III. Produtos, serviços, operações e canais;
- IV. Colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A avaliação considerará, ainda, informações provenientes de fontes internas e externas, incluindo, quando disponíveis, avaliações nacionais e internacionais de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como diretrizes de órgãos reguladores e organismos internacionais.

Para cada fator de risco identificado, será realizada análise estruturada considerando:

- a) a probabilidade de ocorrência; e
- b) a magnitude dos impactos financeiros, jurídicos, reputacionais e socioambientais.

Os riscos serão classificados em níveis (baixo, médio e alto), conforme metodologia definida pela APTARE.ip, possibilitando:

- a adoção de controles reforçados para situações de maior risco;
- a aplicação de controles simplificados para situações de menor risco, observando o princípio da proporcionalidade.

A avaliação contemplará, de forma específica, os riscos inerentes ao modelo operacional da APTARE.ip, incluindo:

- Risco operacional
- Risco tecnológico
- Risco regulatório
- Risco de terceiros

Os resultados da Avaliação Interna de Risco deverão ser formalmente documentados em relatório específico, elaborado em conformidade com as exigências regulatórias aplicáveis, acompanhado da documentação de suporte que evidencie a metodologia adotada, os critérios de classificação e os dados utilizados na análise.

A Avaliação Interna de Risco constituirá a base para definição e aprimoramento dos procedimentos de:

- identificação, qualificação e classificação de clientes (KYC);
- monitoramento, seleção e análise de operações;
- comunicação de operações suspeitas;
- definição de controles internos e mitigação de riscos.

O relatório da Avaliação Interna de Risco deverá ser aprovado pelo diretor responsável pelos controles internos e submetido à ciência da Diretoria e, quando aplicável, dos comitês de risco e auditoria.

A Avaliação Interna de Risco servirá como insumo para a avaliação de efetividade da política, dos procedimentos e dos controles internos de PLD/FT, nos termos do art. 62 da Circular nº 3.978/2020.

A Avaliação Interna de Risco será revisada, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, ou sempre que ocorrerem alterações relevantes no modelo de negócio, nos produtos e serviços, no perfil de clientes, na estrutura de parceiros ou no ambiente regulatório.

6.1. Avaliação de Novos Produtos, Serviços e Tecnologia

A APTARE.ip deverá realizar avaliação prévia de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo antes do lançamento ou alteração relevante de produtos, serviços, canais de distribuição ou utilização de novas tecnologias.

Essa avaliação deverá considerar, no mínimo:

- riscos inerentes ao produto ou tecnologia;

- perfil de clientes envolvidos;
- canais de utilização e transações associadas;
- possibilidade de uso indevido para ocultação de recursos.

A implementação de novos produtos ou tecnologias estará condicionada à validação da área de Compliance ou, na sua ausência, do diretor responsável designado para PLD/FT, podendo implicar na definição de controles adicionais proporcionais ao risco identificado.

6.2. A Segmentação do Risco dos Clientes - Metodologia

- Aplicação de questionário de risco no onboarding e periodicamente, de acordo com aquilo que estabelece o item 4 desta Política
- Segmentação dos clientes por perfil de risco (baixo, médio, alto), considerando fatores como origem dos recursos, atividade econômica, localização geográfica, histórico de operações.
- Definição de procedimentos diferenciados para clientes de alto risco (monitoramento reforçado, limites operacionais, etc.).

6.3. Procedimentos e Ferramentas para Monitoramento de Movimentação Financeira

A APTARE.ip implementará procedimentos, sistemas de informação e ferramentas automáticas apropriadas à complexidade de suas operações e ao seu porte, conforme os critérios definidos pelo Banco Central. Essas soluções tecnológicas serão utilizadas especificamente para o monitoramento da movimentação financeira dos clientes, garantindo maior eficiência e segurança no acompanhamento das operações.

6.4. Orientação e Controle das Áreas de Negócio

Com o mesmo objetivo de assegurar a integridade das operações, a APTARE.ip orientará e controlará suas áreas de negócio para que, durante a execução de suas atividades e no relacionamento com os clientes, seja observada a normalidade da atuação e da movimentação financeira. Esse acompanhamento busca identificar eventuais desvios ou comportamentos atípicos que possam indicar riscos à instituição.

6.5. Comunicação de Anomalias à Área de Risco

Caso sejam detectadas anomalias ou situações incomuns na movimentação financeira dos clientes, as áreas de negócio deverão comunicar imediatamente a área de Risco, responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT). Esta comunicação é essencial para a adequada avaliação e tomada de decisões, alinhando-se às melhores práticas de compliance e à legislação vigente.

7. Comunicação ao COAF

7.1. Fluxo Interno de Reporte

- **Identificação da operação suspeita:**

O processo de tratamento de operações suspeitas compreende as etapas de monitoramento, seleção, análise e comunicação. O sistema de monitoramento do sistema deve gerar alertas para transações que apresentem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, os quais serão objeto de processo estruturado de seleção, análise e classificação pela área de Compliance.

- **Análise preliminar:**

A área de Compliance revisa os alertas, valida as informações e classifica a ocorrência como “suspeita” ou “não suspeita”.

- **Registro interno:**

Todas as análises devem ser registradas em sistema seguro, com histórico e evidências.

- **Escalonamento:**

Operações confirmadas como suspeitas são encaminhadas ao Compliance Officer para decisão final.

- **Comunicação ao COAF:**

Após validação, o reporte é feito via sistema eletrônico do COAF (SISCOAF), conforme exigências legais.

- **Feedback interno:**

Informar à alta administração sobre os reportes realizados, sem detalhar dados sensíveis.

7.2. Registro de Operações e Serviços Financeiros

APTARE.ip manterá registro adequado e atualizado de todas as operações e serviços financeiros realizados, garantindo a rastreabilidade das transações e a disponibilidade de informações para fins de monitoramento, análise e atendimento a órgãos reguladores.

Os registros deverão:

- ser mantidos em ambiente seguro;
- conter informações completas e íntegras;
- permitir identificação das partes envolvidas;
- estar disponíveis pelo prazo mínimo exigido pela regulamentação vigente.

7.3. Prazos e Responsabilidades

- **Prazo para comunicação:**

Até **24 horas** após a confirmação da suspeita, conforme Resolução BCB nº 80/2021.

- **Responsáveis:**

- **Compliance Officer:** Responsável por enviar a comunicação ao COAF.
- **Área de Monitoramento:** Responsável por identificar e analisar alertas.
- **Alta Administração:** Responsável por garantir recursos e supervisão do processo.

- **Periodicidade de revisão:**

Relatórios mensais à alta administração sobre comunicações realizadas e indicadores de risco.

7.4. **Garantia de Confidencialidade e Proteção de Dados**

- **Sigilo absoluto:**

Nenhuma informação sobre comunicações ao COAF pode ser compartilhada com clientes ou terceiros.

- **Proteção de dados:**

Dados pessoais tratados conforme LGPD (Lei nº 13.709/2018), com criptografia e controle de acesso.

- **Ambiente seguro:**

Utilização de sistemas internos com autenticação forte e trilhas de auditoria.

- **Treinamento:**

Todos os colaboradores envolvidos devem ser treinados sobre sigilo e proteção de dados.

7.5. **Checklist para Análise de Operações Suspeitas**

O checklist apresentado é uma ferramenta fundamental destinada à área de Compliance, servindo para validar os alertas gerados pelo sistema de monitoramento automatizado. Antes que qualquer comunicação seja encaminhada ao COAF, é imprescindível que esses alertas sejam cuidadosamente revisados, garantindo a precisão e a conformidade das informações reportadas. Esse processo de validação contribui para a mitigação de riscos, reforçando o compromisso com a confidencialidade e a proteção de dados estabelecidos nas diretrizes institucionais.

Checklist de Validação

- I. Identificação da Operação
 - Número da transação e data/hora registrada: ()
 - Valor da operação: ()
 - Tipo de operação (depósito, saque, transferência, compra).
- II. Dados do Cliente
 - Nome completo e CPF/CNPJ.

- Classificação de risco atual (baixo, médio, alto).
 - Status PEP (Pessoa Exposta Politicamente).
 - Beneficiário final identificado e validado.
- III. Análise de Padrão
- Operação compatível com perfil cadastral?
 - Frequência ou volume acima do histórico do cliente?
 - Fragmentação de valores (*smurfing*)?
 - Origem/destino em país ou região de risco?
 - Uso de múltiplas contas vinculadas?
- IV. Consultas Obrigatórias
- Verificação em listas restritivas (sanções, bloqueios).
 - Checagem de alertas anteriores para o mesmo cliente.
 - Histórico de comunicações ao COAF.
- V. Decisão
- Classificação final: Suspeita / Não Suspeita.
 - Justificativa documentada.
 - Aprovação do Compliance Officer.
- VI. Registro
- Checklist arquivado em sistema seguro.
 - Evidências anexadas (prints, relatórios, logs).

7.6. Normativos e Exigências Relacionadas à PLD/FT (KYC/COAF)

Quadro-resumo dos normativos e suas exigências específicas para KYC, monitoramento e reporte ao COAF:

Normativo	Exigência Principal
Lei nº 9.613/1998	Obriga a comunicação de operações suspeitas ao COAF; define crimes de lavagem de dinheiro.
Lei nº 12.683/2012	Amplia obrigações de prevenção e penalidades; reforça dever de diligência contínua.
Res. BCB nº 80/2021	Estabelece política de PLD/FT, procedimentos de KYC, monitoramento automatizado e reporte tempestivo ao COAF
Res. CMN nº 4.968/2021	Define diretrizes para gestão de riscos e controles internos aplicáveis às instituições de pagamento.
Instruções do COAF	Regulam forma, conteúdo e prazo (até 24h) para comunicação via SISCOAF.
Lei nº 13.709/2018 - LGPD	Obriga proteção de dados pessoais, sigilo e segurança no tratamento das informações.
Recomendações GAFI/FATF ¹	Padrões internacionais para identificação de clientes, beneficiários finais

¹ **GAFI/FATF**: O Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), conhecido internacionalmente como Financial Action Task Force (FATF), é uma organização intergovernamental criada em 1989 pelos países do G7. Seu objetivo é estabelecer padrões e promover a implementação efetiva de medidas legais,

regulatórias e operacionais para combater a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e a proliferação de armas de destruição em massa. As recomendações do GAFI/FATF são reconhecidas globalmente como referência para políticas de prevenção e combate a crimes financeiros.

8. Treinamento e Conscientização

A APTARE.ip reconhece que a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo depende não apenas de controles internos, mas também da capacitação contínua de seus colaboradores e parceiros. Por isso, estabelece diretrizes para garantir conhecimento, engajamento e responsabilidade.

8.1. Programas de Capacitação Periódicos

- i. **Objetivo:** Garantir que todos os colaboradores compreendam suas responsabilidades na política de PLD/FT.
- ii. **Periodicidade:** Treinamentos obrigatórios anualmente e sempre que houver atualização normativa ou interna relevante.
- iii. **Abrangência:** Inclui colaboradores, administradores, estagiários e terceiros que atuem em nome da APTARE.
- iv. **Conteúdo mínimo:**
 - Conceitos de PLD/FT e legislação aplicável.
 - Procedimentos internos (KYC, monitoramento, reporte ao COAF).
 - Uso seguro de sistemas e proteção de dados (LGPD).
- v. **Formato:** Presencial ou online, com registro de participação.

8.2. Divulgação da Política de PLD/FT

A Política de PLD/FT deverá ser amplamente divulgada a todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, garantindo o conhecimento de suas diretrizes e responsabilidades.

A Aptare.ip manterá evidências da divulgação e da ciência dos envolvidos, incluindo:

- envio formal da política via email;
- confirmação de leitura;
- registro de treinamentos e comunicações internas;
- Divulgação no site.

8.3. Avaliação de Eficácia dos Treinamentos

- i. **Métodos de avaliação:**
 - Questionários pós-treinamento para medir compreensão.
 - Indicadores de desempenho (taxa de conclusão, acertos em testes).
 - Monitoramento de incidentes e qualidade dos reportes após capacitação.

- ii. Relatórios: Compliance Officer deve elaborar relatório anual sobre eficácia dos treinamentos e propor melhorias.
- iii. Ações corretivas: Reforço de conteúdo ou treinamentos adicionais para áreas com maior risco ou baixo desempenho.

9. Auditoria e Revisão

A APTARE.ip mantém um compromisso contínuo com a atualização e o monitoramento de sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT). Esse processo garante que todos os procedimentos e controles estejam sempre em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

9.1. Frequência de revisão da política

Sob a responsabilidade do *Compliance Officer*, são realizados acompanhamentos frequentes para assegurar que a política esteja alinhada às exigências de órgãos reguladores, como Banco Central, COAF e GAFI/FATF. Sempre que ocorrem alterações regulatórias relevantes, a política é revisada para incorporar as novas determinações e manter a aderência necessária. Todas as revisões devem ser documentadas e arquivadas em sistema seguro.

9.2. Eficácia dos Controles Internos

A eficiência dos mecanismos internos de controle é constantemente avaliada. Isso inclui a análise dos procedimentos implementados e a verificação de sua capacidade em mitigar riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. O monitoramento contínuo permite identificar pontos de melhoria e adotar ações corretivas, promovendo maior segurança e robustez ao sistema de compliance da instituição.

9.3. Auditorias Internas e Externas

i. Auditorias Internas:

Serão realizadas semestralmente ou conforme planejamento de riscos, com o objetivo de avaliar a aderência aos procedimentos, a eficácia dos controles internos e a conformidade com os normativos, sob a responsabilidade da área de compliance ou equipe multidisciplinar designada pelo Compliance Officer.

ii. Auditorias Externas:

Serão conduzidas por empresa independente, anualmente ou conforme exigência regulatória, com o objetivo de garantir a transparência e credibilidade dos processos internos.

iii. Escopo mínimo:

As auditorias terão como escopo mínimo:

- KYC e monitoramento de operações.
- Fluxo de comunicação ao COAF.
- Treinamentos e registros de participação.
- Proteção de dados (LGPD).

9.4. Relatórios de Conformidade

O Relatório de Conformidade é um documento formal elaborado pela área de Compliance para demonstrar à alta administração (e, quando aplicável, aos órgãos reguladores) o grau de aderência da instituição às políticas internas e às normas externas relacionadas à PLD/FT. São seus principais objetivos:

- i. Evidenciar a eficácia dos controles internos.
- ii. Apresentar indicadores de risco e ações corretivas.
- iii. Garantir transparência e rastreabilidade das práticas de compliance.

O Relatório será apresentado a administração a cada trimestre e, quando aplicável, anualmente, para os órgãos reguladores e o seu conteúdo deve apresentar no mínimo:

- Indicadores de risco e alertas tratados.
- Comunicações ao COAF realizadas.
- Status dos treinamentos e auditorias.
- Ações corretivas implementadas.

10. Sanções e Consequências

10.1. Penalidades Internas para Descumprimento

O descumprimento das normas e procedimentos estabelecidos nesta política de PLD/FT sujeitará colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços terceirizados às seguintes penalidades internas, conforme a gravidade da infração:

- Advertência formal: Para infrações leves ou descumprimentos ocasionais, com registro em histórico funcional.
- Suspensão temporária: Em casos de reincidência ou infrações de média gravidade, podendo incluir afastamento das funções relacionadas ao processo de compliance.
- Desligamento por justa causa: Para infrações graves, como omissão de comunicação de operações suspeitas, manipulação de dados, ou envolvimento direto em práticas ilícitas.
- Rescisão de contratos com terceiros: Caso parceiros ou fornecedores descumpram as obrigações de compliance previstas nesta política.

10.2. Responsabilidade Civil, Administrativa e Penal

Além das penalidades internas, o descumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo pode acarretar:

- Responsabilidade civil: Reparação de danos causados à instituição ou a terceiros, inclusive por prejuízos à reputação ou perdas financeiras decorrentes de não conformidade.

- Responsabilidade administrativa: Aplicação de sanções pelos órgãos reguladores, como Banco Central, COAF e outros, incluindo multas, suspensão de atividades, ou cassação de autorização de funcionamento.
- Responsabilidade penal: Enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 9.613/1998 e demais legislações correlatas, podendo resultar em processos criminais, penas de reclusão e multas.

10.3. Comunicação e Transparência

- Todas as sanções aplicadas devem ser devidamente registradas e comunicadas à alta administração.
- Em casos de infrações graves, a comunicação aos órgãos reguladores será realizada conforme exigido pela legislação vigente.

10.4. Garantia de Defesa

- O colaborador ou terceiro envolvido terá direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto na legislação trabalhista e nos normativos internos da instituição.

10.5. Reforço da Cultura de Compliance

- A aplicação das sanções tem caráter educativo e preventivo, visando reforçar a cultura de ética, integridade e conformidade em toda a organização.

11. Anexos

11.1. ANEXO I – Glossário e Termos

- 1) APTARE.*ip*: Compreende o Conjunto formado pela Aptare Instituição de Pagamento S.A. e Instituições Subsidiárias.
- 2) Prevenção: Preparar alguém, alguéns ou algo para evitar alguma coisa; impedir que se realize; antecipar uma informação ou consequência indesejada; alertar sobre algo; avisar (adaptado do Dicionário Aurélio B Holanda).
- 3) Lavagem de Dinheiro (LD): Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (Art. 1º da Lei 9.613/98).
- 4) Financiamento do Terrorismo (FT): Trata-se do ato ou ação de ajudar ou incentivar uma pessoa ou grupo a prover ou coletar fundos, por qualquer meio, direta ou indiretamente, com a intenção ilícita de utilizá-lo total ou parcialmente, para realizar um ato terrorista, para a própria subsistência da organização ou de um terrorista individualmente.
- 5) Colaboradores: todos os que atuam em nome ou representação da APTARE.*ip*, incluindo seus acionistas, sócios, administradores, conselheiros, diretores e empregados, estagiários e aprendizes.
- 6) KYC: sigla referente às iniciais do termo em inglês Know Your Customer “Conheça o seu Cliente”.
- 7) GAFI/FATF: O Grupo de Ação Financeira é uma organização intergovernamental cujo propósito é desenvolver e promover políticas nacionais e internacionais de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP).
- 8) COAF: significa Conselho de Controle de Atividades Financeiras, um órgão federal brasileiro responsável por analisar transações financeiras suspeitas e atuar na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Criado em 1998, o COAF é vinculado ao Ministério da Fazenda e desempenha um papel crucial na inteligência financeira do país.
- 9) Compliance Officer: Profissional que atua para garantir a conformidade e o respeito às leis e regras que regem sua atuação, evitando situações que podem trazer consequências graves.

11.2. ANEXO II - Modelo de Relatório de Conformidade

APTARE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. – APTARE.ip
RELATÓRIO DE CONFORMIDADE – PLD/FT

Período: MM / ANO

Responsável: _____ (compliance Officer)

Data de Emissão: __ / ____ / ____

1. Sumário Executivo

- Breve descrição do objetivo do relatório.
- Principais destaques do período (ex.: número de alertas tratados, comunicações ao COAF, auditorias realizadas).

2. Indicadores de Monitoramento

Indicador	Resultado Período
1. Alertas gerados pelo sistema	
2. Alertas analisados	
3. Operações classificadas como suspeitas	
4. Comunicações ao COAF	

3. Treinamentos e Conscientização

Indicador	Status
1. Treinamentos Realizados	(Sim / Não)
2. Taxa de Participação	(x%)
3. Avaliação de eficácia	

4. Auditorias

Tipo de Auditoria	Data	Status
Interna	(DD / MM)	(OK)
Externa	(DD / MM)	(OK)

5. Ações Corretivas

- Descrição das não conformidades identificadas.
- Medidas implementadas e prazos para conclusão.

6. Conclusão

- Avaliação geral do nível de conformidade.
- Recomendações para melhoria contínua.

Este relatório atende às exigências da Lei nº 9.613/1998, Resolução BCB nº 80/2021, Resolução CMN nº 4.968/2021, Instruções do COAF e recomendações do GAFI/FATF.



APTARE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
contato@aptaretecnologia.com.br
+55 85 3032.1110
www.aptare.com.br

